



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2013.CAN.APO.14333/13  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MACIEL SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 24248/2013

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato de Aposentadoria.
- Proventos: R\$ 678,00

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, requerida por **MARIA DE FÁTIMA MACIEL SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 1584, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de **CANINDÉ**, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros na Ata de Sessão que julgou este Processo, em julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 030/2013, datado de 27 de maio de 2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto.

2013.CAN.APO.14.333/13 (CRCM - 07.13)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de  
AGOSTO de 2013.

[Signature] Conselheiro Presidente

[Signature] Conselheiro Relator

Fui presente: [Signature] Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2013.CAN.APO.14333/13  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MACIEL SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

## RELATÓRIO

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais de interesse da Sra. Maria de Fátima Maciel Silva.

O Ato Concessivo de Aposentadoria (fl.65) foi assinado pelo Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, Prefeito Municipal, e pela Sra. Eugenia Chaves Falcão, Presidente do IPMC do município em tela.

Após distribuídos (fl.67) ao Conselheiro Relator Ernesto Saboia, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI, para a devida instrução (fl.68).

A 2ª Inspeção emitiu a Informação nº 7885/2013, fls.69/70, noticiando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, nos termos dos documentos acostados aos autos. Atesta, ainda, que os proventos fixados no Ato estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, às fls.74, emitiu parecer nº 4698/2013, pela legalidade do Ato e seu consequente registro.

É o relatório

## RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria em exame, feito com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria nº 030/2013, datado de 27 de maio de 2013 (fls.65), uma vez que a Requerente teve ingresso regular no serviço público, liquidando 14 anos, 10 meses e 03 dias de efetivo exercício, bem como, quanto ao requisito idade, a mesma contava com 60 anos de

2013.CAN.APO.14.333/13 (CRCM - 07.13)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE  
www.tcm.ce.gov.br

pág. 3/4



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



idade, à data do requerimento, cumprindo, portanto, todas as condições legais previstas na legislação indicada no respectivo Ato, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

**VOTO**

Ante o exposto, tendo em vista a Informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **VOTO pela Legalidade** do Ato Concessivo de Aposentadoria da servidora **Maria de Fátima Maciel Silva**, que lhe fixou proventos em **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), **deferindo em consequência, o registro do mesmo**, fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de  
AGOSTO de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Ernesto Saboia  
Relator